



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000072/2024

Pregão Eletrônico Nº 000030/2024

Processo: 004647 / 2024

Termo Nº 000072/2024

Empresa: CASA DE REPOUSO ACONCHEGO COLATINA LTDA ME

CNPJ: 44.687.869/0001-21

Endereço: AVENIDA FIORAVANTE ROSSI, 3265 - HONORIO FRAGA - COLATINA - ES - CEP: 29704423

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2024 Processo Administrativo nº 4647, de 26/08/2024 CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.059E0700001.02.0027

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 4647/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado pela Senhora Secretária Luciana Maria Brumatti, brasileira, residente e domiciliada neste Município e de outro lado, a Empresa Casa de Repouso Aconchego Colatina Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.687.869/0001-21, estabelecida na Av. Fioravanti Rossi, nº 3265, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, CEP: 29.704-423, doravante denominada FORNECEDOR, representada neste ato pela Sra. Mariana Medeiros Mota Tassarolo, portadora do CPF nº \*\*\*.601.587-\*\* e da CI nº \*.906.\*\*\* ES, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, especificados no item 1.1. do Termo de Referência, anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo nº 4647/2024.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. 22.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de **29/11/2024 à 29/11/2025**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor..

8.4. O órgão gerenciador e o fornecedor deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o órgão gerenciador, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. O fornecedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. O fornecedor fica obrigado a comunicar ao órgão gerenciador, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Sob nenhuma hipótese o fornecedor poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização do órgão gerenciador mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do órgão gerenciador, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pela Sr. **Rander Benedito Prates**, matrícula 4817, tendo como seu suplente a servidora Sra. **Caroline Rigoni Figueiredo**, matrícula 10238, nomeado através da Portaria Municipal nº 0523/2024, de 25 de Novembro de 2024.

16.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.2. O fornecedor e o órgão gerenciador ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

17.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. O fornecedor e o órgão gerenciador deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

19.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.083.826,08 (Um Milhão e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Oito Centavos)**.

19.3. O pagamento ao fornecedor será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

19.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o fornecedor emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

19.8. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

19.10. Obrigação do fornecedor com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o órgão gerenciador;

19.11. Débito do fornecedor para com o órgão gerenciador quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

19.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda a cláusula infringida.

19.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

19.14. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

19.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

19.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, conforme informados abaixo:

**BANCO: Sicoob**

**AGÊNCIA: 3007**

**CONTA: 198.745-3**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

21.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 29 de Novembro de 2024.

**ORGÃO GERENCIADOR:** Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO 011.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
03/12/2024 09:51:05

Município de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**FORNECEDOR:**

MARIANA  
MEDEIROS MOTA  
TESSAROLO:1176  
0158771

Assinado de forma digital  
por MARIANA MEDEIROS  
MOTA  
TESSAROLO:11760158771  
Dados: 2024.12.02  
20:02:52 -03'00'

Casa de Repouso Aconchego Colatina Ltda ME  
**Mariana Medeiros Mota Tessarolo**  
Representante Legal da Empresa

**Secretaria: 00000031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00217-150000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004076	HOSPEDAGEM EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO ACIMA DE 60 ANOS - GRAU DE DEPENDÊNCIA I serviço de hospedagem em instituição de longa permanência para idosos a partir de 60 anos. acolhimento imediato mediante solicitação da secretaria. para idosos com grau de dependência i - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.  - fornecimento de serviços na área social, médica, nutricional, psicológica, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, conforme necessidades dos idosos.  - fornecimento de todos os materiais de higiene pessoal, gêneros alimentícios, fraldas, medicamentos, alimentação especial oral ou enteral, bem como materiais médico-hospitalares, por exemplo: cama hospitalar, moletas, andadores, cadeiras de rodas, cadeira de banho, entre outros.  - responsabilizar-se pelo idoso acolhido, incluindo a responsabilidade sobre o cartão do benefício do acolhido.  - responsabilizar-se por todas as providências a cerca de atendimentos médicos necessários aos idosos, além de disponibilizar pessoa responsável para acompanhá-los em consultas e em casos de internação. VG/M		VG/M	36,000	4.717,920	169.845,120
00002	00004077	HOSPEDAGEM EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO		VG/M	72,000	5.624,050	404.931,600



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

ACIMA DE 60 ANOS - GRAU DE DEPENDÊNCIA II serviço de hospedagem em instituição de longa permanência para idosos a partir de 60 anos. acolhimento imediato mediante solicitação da secretaria. para idosos com grau de dependência ii - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- fornecimento de serviços na área social, médica, nutricional, psicológica, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, conforme necessidades dos idosos.

- fornecimento de todos os materiais de higiene pessoal, gêneros alimentícios, fraldas, medicamentos, alimentação especial oral ou enteral, bem como materiais médico-hospitalares, por exemplo: cama hospitalar, moletas, andadores, cadeiras de rodas, cadeira de banho, entre outros.

- responsabilizar-se pelo idoso acolhido, incluindo a responsabilidade sobre o cartão do benefício do acolhido.

- responsabilizar - se por todas as providências a cerca de atendimentos médicos necessários aos idosos, além de disponibilizar pessoa responsável para acompanhá-los em consultas e em casos de internação. VG/M

00003 00004078	HOSPEDAGEM EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO ACIMA DE 60 ANOS - GRAU DE DEPENDÊNCIA III serviço de hospedagem em instituição de longa permanência para idosos a partir de 60 anos. acolhimento imediato mediante solicitação da secretaria. para idosos com grau de dependência iii - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	VG/M	72,000	7.070,130	509.049,360
	- fornecimento de serviços na área social, médica, nutricional, psicológica, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, conforme necessidades dos idosos.				
	- fornecimento de todos os materiais de higiene pessoal, gêneros alimentícios, fraldas, medicamentos, alimentação especial oral ou enteral, bem como				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
<b>PROC. Nº</b>	

materiais médico-hospitalares, por exemplo: cama hospitalar, moletas, andadores, cadeiras de rodas, cadeira de banho, entre outros.

- responsabilizar-se pelo idoso acolhido, incluindo a responsabilidade sobre o cartão do benefício do acolhido.

- responsabilizar - se por todas as providências a cerca de atendimentos médicos necessários aos idosos, além de disponibilizar pessoa responsável para acompanhá-los em consultas e em casos de internação. VG/M

**Total Secretaria: 1.083.826,080**

**Total Geral: 1.083.826,080**

30 SIRLANE FERREIRA DE SOUZA  
 31 GLAUCENIR GUEDES DA SILVA DE MEIRA  
 32 EDINA DOS SANTOS  
 33 ROSILENE ANA FARIA LAURES  
 34 CLEUNICE ROCHA DE ASSIS  
 35 ROSINETE JULIÃO DA SILVA  
 36 ELVA LOURETE DA SILVA  
 37 JHONATA DE SOUZA M. SILVA  
 38 DONIZETE BARBOSA PEREIRA  
 39 JULIO CEZAR DOS SANTOS SILVA  
 40 JOSÉ CARLOS PEREIRA  
 41 IDALINA DOS SANTOS  
 42 GLAUCIANA GUEDES DA SILVA  
 43 MARIA VALDIRENE DA SILVA  
 44 EMERSON ANERTI  
 45 LECI MACHADO DE SOUZA MARTINS  
 46 JESSE PEREIRA DE SOUZA  
 47 ABRAÃO PEREIRA  
 48 RAMON POUBEL PEREIRA  
 49 VANILSON DOS SANTOS  
 50 ANGELA MARIA PIONA MATEDE  
 51 ANERIA C. J. DOS SANTOS  
 52 BRUNO JAVARINI DE OLIVEIRA  
 53 RACHEL DA SILVA ROCHA OLIVEIRA  
 54 WESLEI MATOS SANTANNA  
 55 KATIANA RIBEIRO DE JESUS  
 56 MICAELLA APARECIDA DA S. RODRIGUES  
 57 LUZIANA DA CONCEIÇÃO  
 58 CLEONILDA NOVAES DA SILVA MARIANI  
 59 MARCOS VILARINO VILELA  
 60 JOSÉ ROBERTO LOURETE  
 61 THAMIRIS MATEDE RIGONI DA ROCHA

Ressalta-se que não houve candidatos inscritos para o cargo de **BORRACHEIRO**.

Rio Bananal - ES, 26 de Novembro de 2024.

JOVENAL GERA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Protocolo 1443288**

### Termos

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

#### **PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024 objetivando a Aquisição de Gás de Cozinha com a finalidade de atender a necessidade das diversas Secretarias Municipais deste Município, nos termos do artigo 15 incisa II da Lei nº 8.666/93, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP. Foi classificada a seguinte empresa:

**Casa de Repouso Aconchego Colatina Ltda ME** - Vencedora com valor total estimado em R\$ 1.083.826,08 (Um Milhão e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Oito Centavos).

A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 072/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

#### **Código de Identificação da Contratação:**

2024.059E0700001.02.0027

**Rio Bananal-ES, 02 de Dezembro de 2024.**

**Edmilson Santo Eliziario**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1443330**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 005/2023**

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 005/2023 firmado entre o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal/ES** e a empresa **Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**. Ficando prorrogado até **30/11/2025** no prazo e em **R\$37.443,60 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** ficando assim acrescido no valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

Data da assinatura do aditivo: 29/11/2024.

#### **Código de Identificação da Contratação:**

2023.059E0800001.01.0002

**Rio Bananal-ES, 02 de Dezembro de 2024.**

**Janedarque Fardim**

**Diretora Presidente**

**Protocolo 1443609**

### Santa Teresa

### Decreto

#### **DECRETO Nº 634/2024**

EXONERA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada **MARIA CELESTE RODRIGUES FURLANI** do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10 da Lei Municipal nº 2.865/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia **03 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 29 de novembro de 2024.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1443046**